



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 286-1201 - Fax: (18) 286-1186

Rua José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 875/2005, DE 07/06/2005 AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder Subvenção ao Rotary Club de Primavera, para fins de realização da “3ª Festa da Leitoa Desossada à Pururuca”, e dá outras providências.”

“GILMAR MATIAS DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Rosana em exercício, no uso de suas atribuições, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.”

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Subvenção ao Rotary Club de Primavera, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.253.910/0001-08, para realização da “3ª Festa da Leitoa Desossada à Pururuca”, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único – Para fins de receber os valores da subvenção, a entidade deverá apresentar à Divisão Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Rosana cópia do estatuto social e suas eventuais alterações, bem como cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício.

Artigo 2º - A subvenção será repassada através de depósito bancário diretamente na conta corrente da entidade, do Banco Banespa, Agência 0507, conta n.º 13-000733-5, que deverá, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias após o encerramento da festa, prestar contas das despesas ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal Rosana.

Artigo 3º - A prestação de contas deverá ser feita através de comissão instituída pela própria entidade, a qual será formada por, no mínimo, 03 (três) membros e será presidida pelo Presidente da entidade.

Artigo 4º - O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal Rosana decidirá pela regularidade ou não da prestação de contas apresentada pela comissão.

Parágrafo Primeiro – Decidindo o Setor de Contabilidade pela irregularidade da prestação de contas, caberá recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo – A não prestação de contas no prazo legal ou a manutenção da decisão de irregularidade da prestação de contas em grau de recurso, acarretará o impedimento à entidade beneficiada de receber novas subvenções, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de junho de 2005.


MISAEL BATISTA REIS
Procurador Jurídico


GILMAR MATIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
Secretária Municipal